



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

## **DECRETO Nº 107/2018**

### **"Dispõe sobre o Estatuto do Fundo Municipal de Educação."**

O Senhor **MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**, Prefeito Municipal de Marapoama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

Art. 1º. O Fundo Municipal de Educação do Município de Marapoama é pessoa jurídica de direito público, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, vinculada, para efeito de supervisão e fiscalização, à Coordenadoria Municipal de Educação, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Educação tem sede e foro na cidade de Marapoama, Estado de São Paulo.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Educação tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Coordenadoria Municipal de Educação, no atendimento de despesa, total ou parcial com:

I - Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

- a) desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
- b) investimento na formação continuada de professores e servidores da Coordenadoria Municipal de Educação;
- c) construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Coordenadoria Municipal de Educação;
- d) aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
- e) aquisição de fardamento para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;
- f) provimento de alimentação escolar.

II - Pagamento de vencimentos e gratificações aos integrantes do quadro de magistério e de todos os servidores que executam atividades operacionais e administrativas à rede municipal de ensino.

III - Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.

IV - Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.

V - Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Educação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art. 5º. O prazo de duração do Fundo Municipal de Educação é indeterminando.



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

## **CAPÍTULO II**

### **DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO**

Art. 6º. O Fundo Municipal de Educação de Marapoama está subordinado à Administração Municipal de Marapoama/SP, sendo necessária a criação de um CNPJ vinculado ao CNPJ do município.

#### **SEÇÃO II**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 7º. A gestão do Fundo Municipal de Educação fica sob responsabilidade do Prefeito Municipal, o qual tem como atribuições:

I - gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

IV - prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

V - firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

- VI - coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;
- VII - gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação;
- VIII - definir as normas operacionais do Fundo;
- IX - estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;
- X - alocar recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;
- XI - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;
- XII - manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;
- XIII - manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo;
- XIV - deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 8º. Os recursos financeiros inerentes ao Fundo Municipal de Educação se constituem em:



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

I - As transferências oriundas do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir;

IV - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

V - Recursos provenientes de convênios firmados pela Coordenadoria Municipal de Educação com outras entidades.

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

## **SEÇÃO II**

### **DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

Art. 9º. O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento da Administração Pública Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 10. O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11. A contabilidade emitirá relatórios bimestrais e trimestrais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

do Fundo.

Parágrafo Único. As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

## **SEÇÃO III**

### **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS**

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:

I - Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

II - Democratização da gestão da educação pública.

Art. 13. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

## **SEÇÃO IV**

### **DA FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 14. Ficam os Conselhos Municipais de Educação (CME), de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS) e de Alimentação Escolar (CAE) responsáveis, dentro de suas respectivas atribuições, pela fiscalização no que tange a aplicação correta dos recursos de acordo com a natureza e finalidade para os quais são destinados.



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

## **CAPITULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. O exercício social do Fundo Municipal de Educação coincide com o exercício financeiro.

Art. 16. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo gestor do FME.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Marapoama, 22 de Novembro de 2018.

ASSINADO NO ORIGINAL

**MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

ASSINADO NO ORIGINAL

**CAROLINE BACCHI BASTREGHI**  
**Assistente Administrativo**